



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

**Lei 1700, de 19 de março de 2019.**

Publicado em	20/03/2019
Jornal	Meltrão
Edição	6661 9

*Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição anual em favor da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, com sede no endereço no Setor Comercial Sul - Q. 6 Bloco A. Edifício Carioca - Salas 611/615, CEP: 70325-900 - Brasília/DF, telefone: (61) 3037-7888, undimenacional@undime.org.br, entidade de representação dos Municípios brasileiros e da qual o Município de Vitorino é integrante.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo será na importância de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), anuais, sendo atualizado por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

§ 2º A contribuição está prevista no Estatuto Nacional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 2º.** A contribuição, de que trata esta Lei, visa assegurar a representação institucional do Município de Vitorino nas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

- Dotação Orçamentária: 0601 12 361 0012 2 045 3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 1000

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 19 de março de 2019.

  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal